



043

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.317 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o
serviço de transporte coletivo urbano
e rural

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ ,
usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 3º - inciso XI,
alínea "c" do Decreto-lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de
1969 e à vista do resultado a que chegou a Comissão instituída pe
la Portaria nº 30, de 26/01/90 e

CONSIDERANDO que em data de 29 de janeiro de 1990, a empresa ABC
Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., conces
sionária dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, soli
citou do Executivo Municipal atualização do preço da tarifa de ôni
bus urbano e rural;

CONSIDERANDO a majoração, em janeiro último, do óleo diesel, lu
brificantes, veículos novos, peças de reposição, rea
juste salarial da categoria em índices superiores aos 56,11% de in
flação oficial;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o siste
ma de transporte coletivo urbano e rural seja execu
tado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto
proporcionar meios para que a concessionária possa operar a conten
tô esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamen
to realístico aos preços de tarifas, em bases compa
tíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços pode
rão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessio
nária em manter e renovar sua frota,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto passa a ser a seguinte:

Cidade - Registro e vice-versa -----	NCz\$ 6,20
Registro - Caieiras e vice-versa -----	NCz\$ 6,20
Cidade - Caieiras e vice-versa -----	NCz\$ 12,40
Cidade - Sete Voltas e vice-versa -----	NCz\$ 6,20
Sete Voltas - Mato Dentro e vice-versa -----	NCz\$ 6,20
Cidade - Mato Dentro e vice-versa -----	NCz\$ 12,40

ARTIGO 3º - As tarifas de que tratam os artigos 1º e 2º do presente decreto sofrerão redução de 50%, nos casos previstos em lei.

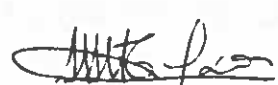
ARTIGO 4º - A partir das doze horas do dia 02 de fevereiro de 1990, os ônibus da empresa concessionária de transportes coletivos deverão portar avisos em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 05 de fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 01 de fevereiro de 1990, 345º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Expediente e Registro subordinado ao Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 1990.


MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO

PUBLICADO
Em 03/02/90

VISTO

